PROJETO DE LEI Nº. 012/2019

EMENTA: Autoriza o poder executivo a criar o Programa de Atendimento ao Ostomizado no âmbito da Secretaria Municipal de Rio Das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Governo autorizado a criar o Programa de Atendimento ao Ostomizado no Município de Rio das Ostras, estabelecendo normas técnicas e critérios de ingresso no Programa.

Art. 2º - O atendimento ao ostomizado será prestado em unidade de saúde credenciada nos municípios, por equipe multiprofissional, evitando-se a mera distribuição de bolsas.

Art. 3º - A unidade de saúde deverá contar com equipe básica, formada por enfermeiro, assistente social, médico e auxiliar de enfermagem, capacitado para:

1- receber e cadastrar o paciente;

2 - orientar quanto aos cuidados necessários com a ostomia e a importância da higiene na utilização adequada das bolsas;

3- orientar sobre a alimentação adequada;

4 - informar sobre os critérios estabelecidos para o fornecimento de bolsas

e o tipo de bolsa disponíveis;

5 - encaminhar para outros serviços quando detectadas quaisquer intercorrências;

6 - estabelecer com o paciente a periodicidade para a entrega das bolsas;

7 - prestar informações referentes aos direitos previdenciários e dos recursos existentes na comunidade.

Art. 5º - A unidade de saúde deverá manter um controle junto à ficha cadastral do paciente inscrito, constando todos os atendimentos comprovadamente prestados, a quantidade e tipo de bolsas fornecidas e prever a quantidade e tipo de bolsas fornecidas, assim como a assinatura de quem as recebeu.

Art. 5º - O responsável pelo serviço deverá elaborar relatório mensal das bolsas fornecidas e prever a quantidade de bolsas a serem adquiridas em tempo hábil, para que seja evitada a descontinuidade do atendimento e encaminhar o mesmo para a Comissão Técnica.

Art. 6º - Os equipamentos fornecidos deverão atender as necessidades do paciente, permitindo-lhe boa qualidade de vida, sugerindo-se sua distribuição no seguinte quantitativo:

1- bolsas de colostomia/ileostomia drenáveis, com resina sintética, recortáveis ou pré-cortadas (15 bolsas/paciente/mês)

2- bolsas de colostomia/ileostomia descartáveis (80 bolsas/paciente/mês)

3- bolsas de urostomia drenáveis, com resina sintética e membrana antefluxo (20 bolsas/paciente/mês)

4- kits de placas e bolsas acopladas de urostomia/colostomia (5 kits/paciente/mês)

Art. 7º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, caberá à Comissão Técnica de Atenção à Pessoa Portadora de Ostomia: normatizar, supervisionar, controlar e avaliar a assistência prestada a esses pacientes em todos os municípios de Rio Das Ostras.

Art. 8º - Somente serão cadastrados no Programa de Atendimento ao Ostomizado com direito a receber bolsas de urostomia/colostomia/ileostomia, pacientes:

1 - que comprovem atendimento cirúrgico com laudo de encaminhamento médico, constando o tipo de cirurgia realizada (em caso de atendimento cirúrgico pelo SUS, deverá constar o número da AIH).

2 - residentes no Município de Rio Das Ostras e que comprovem esta condição.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2019.

Misaias da Silva Machado
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei tem como objetivo a criação de um Programa de Atendimento a uma significativa parcela da nossa população constituída de ostomizados.Torna-se indispensável a participação do Poder Público na área da Saúde de maneira que todo paciente tenha a mais adequada assistência em unidades de saúde credenciadas, com profissionais devidamente habilitados e capacitados, de maneira a evitar uma mera distribuição de bolsas de urostomia/colostomia/ileostomia, além de cadastrar, orientar, informar, acompanhar e assistir qualquer pessoa Portadora de Ostomia no Município de Rio Das Ostras.